



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 674/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece a efetivação do NÚCLEO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE COM AUTISMO (NIACAA) como política Municipal, atendimento integrado a crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Barroquinha e a plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e o reconhecimento do NÚCLEO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE COM AUTISMO (NIACAA) como política Municipal.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista através do NIACAA;

- I – A intersetorialidade no atendimento e no desenvolvimento das ações;
- II – O atendimento terapêutico especializado, multidisciplinar e contínuo às crianças e aos adolescentes, habitantes de Barroquinha.
- III - As crianças terão tanto terapias em grupo como atendimentos individuais, dependendo da necessidade, nas áreas que competem ao Núcleo de apoio.
- IV – Os beneficiários estarão definidos e irão dispor da emissão gratuita da Carteira municipal da criança e do adolescente autista.
- V- Os familiares dos beneficiários serão alcançados, focando no acompanhamento das famílias pelos profissionais envolvidos no Projeto, por meio de oficialização do grupo familiar.



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137
CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O NÚCLEO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE COM AUTISMO -NIACAA, será prestado de forma integral pela Assistência Social.

Art. 4º - Compete ao município garantir e ministrar através de equipes capacitadas, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuaram no referido núcleo.

Art. 5º - As crianças e adolescentes contarão com o atendimento especializado nas seguintes áreas:

- a) Psiquiatria;
- b) Psicologia;
- c) Psicopedagogia;
- d) Fonoaudiologia;
- e) Terapia ocupacional;
- f) Educação física;
- g) Nutricionista.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 21 de Agosto de 2023.


JAI ME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal

